



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1029

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - No mês de dezembro do corrente ano, a todos funcionários do Legislativo, será pago um abono de Natal na forma da lei, / independentemente do vencimento ou provento a que fizeram jus.

§ 1º - O abono de que trata esta lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração ou proventos devidos em dezembro de 1976, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

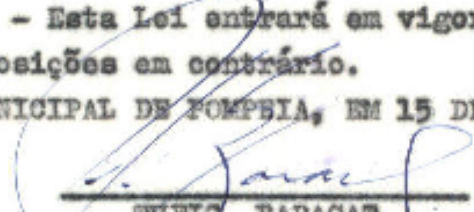
ARTIGO 2º - Sobre o abono constante da presente lei, não recairá qualquer desconto previdenciário, conforme preceitos e regulamento/ em vigor do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte verba do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

3.1.1.0 - Pessoal Civil

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.976


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

**PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL GALLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO